

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (10/12/2014) na sede da Federação Paulista de Volleyball, localizada na Rua Abílio Soares, 1370, Paraíso, São Paulo - SP, CEP: 04005-005, reuniu-se a Comissão Desportiva do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Volleyball para julgamento dos processos nº 004/2014 e 005/2014, estando presentes o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD Dr. Marcio Fernando Andraus Nogueira, os auditores Dra. Fernanda Bazanelli Bini, Dr. Eduardo Berol da Costa e o Procurador Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves. Justificaram ausência os demais auditores por compromissos profissionais assumidos previamente.

### **Processo 005/2014**

Relator sorteado Dr. Eduardo Berol

Presente advogada da segunda denunciada Dra. Paula Cristina Crudi, OAB/SP 159.477. Presente representante do SESI, Sr. Tiago Mizael, técnico sub17, RG 33.622.802-8.

Após a leitura do relatório, foi dada a oportunidade de produção de prova pelas partes. A defesa da técnica Sra. Martha requereu juntada de prova documental, solicitou exibição de prova audiovisual e defesa escrita, o que foi deferido pelo relator. Foram ouvidos os treinadores denunciados e uma testemunha do denunciado Sr. Reinaldo. Ouvida a procuradoria, reiterou a denúncia e pediu a condenação dos denunciados. Ouvida a sustentação oral dos patronos, que pediram as suas absolvições.

Depoimento pessoal da Sra. Martha: na primeira ocasião, quando o jogo foi interrompido, a denunciada se manteve afastada, porém quando estava para reiniciar a partida, que se aproximou da arbitragem mas que nada disse a quaisquer dos árbitros; no segundo episódio, segundo a depoente, o primeiro árbitro estava com as mãos tremendo, queixo tremendo, e a partir daí ela considerou que ele não estava em condições de apitar; que conversou com o delegado, que ignorou; que pediu para o capitão conversar com o árbitro, que não permitiu a sua fala; que daí então entrou na quadra, insistindo com seu atleta para ir falar com o árbitro; que após ser expulsa do set, e tendo que se sentar em uma cadeira muito próxima da torcida adversária, se sentiu insegura e que não iria ficar naquele local e foi penalizada com o retardamento da partida; que em relação ao cerimonial de encerramento, o mesmo ocorreu entre os atletas normalmente, todavia, no momento em que seus atletas seriam cumprimentados pela comissão técnica adversária, eles foram chamadas pela depoente; que se sentou na cadeira indicada, bem próxima da torcida, mas que nada aconteceu; que somente entrou em quadra para falar com seu capitão em razão do barulho e porque o árbitro já iria reiniciar a partida.

Oitiva de testemunha da segunda reclamada, Sr. Marcio Bertoli. O depoente é pai de um atleta do São Caetano; informou que estava presente na referida partida; que até a paralisação da partida para retirada de um pai de um atleta do SESI que estava muito exaltado, o jogo transcorria tranquilamente; que após esse fato, no reinício do jogo, ficou receoso de sua própria segurança, em razão da torcida adversária; umas 30 pessoas pelo São Caetano e umas 100 pessoas pelo lado do SESI; que viu um arremesso de uma bexiga ou bate-bate lançado da torcida do SESI para a quadra; que a cerimônia de

encerramento foi normal; que não presenciou a denunciada solicitar a retirada dos atletas de quadra; que o receio de sua segurança se deu em razão da inflamação excessiva da torcida adversária, que saem do ginásio pelo mesmo local.

Encerrada a instrução. A defesa da Sra. Martha reitera os termos da defesa escrita juntada aos autos. Ao Sr. Tiago, do SESI, foi aberto prazo de dez minutos para alegações.

Após debates, resolveram os auditores pela seguinte decisão:

**RESULTADO DO JULGAMENTO:** Com relação ao SESI, julga parcialmente procedente a denúncia, considerando existente a ocorrência de desordens na quadra e arremesso de objeto, sendo duas infrações, condenando em R\$ 1.000,00, eis que R\$ 500,00 por infração; Dra. Fernanda acompanha o relator quanto a procedência da denúncia, majorando a multa para R\$ 1.000,00 por infração, R\$ 2.000,00 no total, que foi acompanhado pelo Presidente. Com relação a Sra. Martha, verificou-se a ocorrência da invasão de quadra, condenando-a no art. 258-B, a pena de 02 partidas, reduzidas pela metade pela aplicação do art. 182; Dra. Fernanda entende que houve orientação irregular aos seus atletas, condenando no art. 258, em advertência; reclamação acintosa, art. 258, em uma partida, e invasão de quadra, no art. 258B, em duas partidas, reduzindo pela metade, que é acompanhada pelo Presidente.

A defensora da Sra. Martha requereu a redação do acórdão, que será entregue em até 72 horas, na forma da lei.

Em relação ao **processo nº 004/2014**, que teve relatoria da Dra. Fernanda Bazzaneli Bini, presente defesa pelo treinador da equipe, Sr. Tiago Mizael. Após a leitura do relatório, foi dada a oportunidade de produção de prova pelas partes. A defesa solicitou o depoimento pessoal do denunciado, que foi deferido.

O depoente informa que conhece o libero adversário, que é seu colega de seleção de longa data; que antes do jogo, o referido atleta adversário não gostou de uma brincadeira entre ambos e durante o jogo houve provocação; que ao final do jogo, referido adversário o chamou de filho da puta; que por este motivo, o denunciado assumiu que foi pra cima e que possivelmente o agrediria, se não fosse impedido; que recebe bolsa (remuneração) pelo SESI.

Ouvida a procuradoria, reiterou a denúncia, ratificando a tentativa de agressão, assumindo o risco e requereu sua condenação. Ouvida a sustentação oral pelo representante do clube, que houve muita provocação durante o jogo, que o denunciado foi ofendido e retaliou a ofensa, que não houve tumulto posterior, e pediu a sua absolvição.

Após debates, resolveram os auditores pela seguinte decisão:

**RESULTADO DO JULGAMENTO:** A relatora entende que é procedente a denúncia, na forma da tentativa, condenando o atleta no art. 254-A, na forma tentada, pena mínima, com redução pela metade, acompanhado de forma unanime.

Dr. Marcio Fernando Andraus Nogueira – Auditor Presidente

Dra. Fernanda Bazzanelli Bini – Auditor

Dr. Eduardo Berol da Costa - Auditor

Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves – Procurador